



CONTRATO Nº 238 /2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº 18.715.417.0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques e a empresa ISP PROVERNET TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ Nº 09 113 164/0001-08 , com sede na Rua Miguel Gomes da Costa, 46, Mantiqueira, Belo Horizonte, 31652320, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA, 73262889687, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de internet, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 063/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, , sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Internet por meio de solução de link dedicado, com velocidade de 300 MBPS para acesso à Rede Mundial de Computadores, via tecnologia de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos, com fornecimento de materiais e equipamentos em regime de comodato, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2023, incluindo seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

Lote 1			
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA INCLUINDO incluindo instalacao manutencao servicos tecnicos e servicos de mudanca de endereco quando necessario durante a vigencia do contrato com equipamentos em regime de comodato sede			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA INCLUINDO INCLUINDO INSTALACAO MANUTENCAO SERVICOS TECNICOS E SERVICOS DE MUDANCA DE ENDERECO QUANDO NECESSARIO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO SEDE	12,00 SE/ME	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
Total Lote 1	x1		R\$ 9.960,00





- 2.1. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.
- 2.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.7. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.8. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela detentora da ata.
- 2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$





30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados obedecendo as especificações e condições descritas no Termo de Referência,

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da Contratante:

5.1.1. Assegurar o livre acesso do funcionário da Licitante vencedora, quando devidamente identificado, ao local em que os serviços deverão ser executados.

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela Licitante vencedora.

5.1.3. Informar à Licitante vencedora sobre alteração de endereço e/ou demais informações pertinentes para a realização das instalações que se fizerem necessário, para a execução do serviço.

5.1.4. Abrir chamados técnicos, indicar os serviços e local em que serão executados pela Licitante vencedora.

5.1.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Licitante vencedora, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais.





5.1.6. Notificar por escrito a Licitante vencedora, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.7. Determinar à Licitante vencedora, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto constante neste Termo de Referência.

5.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

5.1.9. Efetuar os pagamentos devidos conforme especificado no contrato de prestação de serviços, após conferência dos serviços prestados.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em conformidade com os pedidos e especificações deste Termo de Referência.

5.2.2. Fornecer os serviços durante os 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma e condições fixadas, mediante emissão da ordem de serviços, emitida pelo Setor de Compras e/ou outro Setor responsável da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

5.2.3. Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação e manutenção referentes aos serviços/equipamentos, objeto deste Termo de Referência;

5.2.4. Atender todos os pedidos de instalação de equipamentos solicitado durante a vigência do contrato.

5.2.5. Fornecer pessoal para a entrega, instalação e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes dos serviços a serem prestados.

5.2.6. Atender, conforme regras contidas neste Termo de referência, aos chamados da Administração Municipal, para manutenção dos equipamentos.

5.2.7. Providenciar a instalação dos equipamentos a contar da emissão da ordem de serviço respectiva, garantindo a manutenção corretiva/preventiva dos mesmos, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos fornecidos pela Licitante vencedora;

5.2.8. Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados para a perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de referência, bem como da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

5.2.9. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

5.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas



pela Contratante, referentes ao fornecimento dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.2.12. Arcar com todos os custos relativos a pedidos de mudança de endereço, depois de verificado viabilidade técnica.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :
02030080.0412200212.021.3.3.90.40.00 / Ficha: 076 / Fonte de recurso: 15000000.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras





irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas/MG, 21 de novembro de 2023.

Eneimar Adriano Marques

Prefeito de Jaboticatubas

CONTRATANTE

ISP PROVERNET TELECOMUNICACOES LTDA

AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8933-61E1-1EA0-12BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 10:45:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMARILDO MAGELA DE OLIVEIRA (CPF 732.XXX.XXX-87) em 21/11/2023 14:00:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8933-61E1-1EA0-12BF>